

REGIMENTO

TÍTULO I

Da Instituição e seus Fins

Art. 1º - O Centro de Alfabetização, Leitura e Escrita - CEALE - é órgão complementar da Faculdade de Educação, criado pela Resolução Complementar NO 03/2000, de 10/06/2000, do Conselho Universitário da UFMG, e reger-se-á pela legislação pertinente e pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º - Compete ao *Centro*:

I - promover, orientar, realizar e publicar estudos e pesquisas que possam contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas à alfabetização, à leitura e à escrita;

II - manter acervo da produção científica e didática a respeito de alfabetização, leitura e escrita;

III - oferecer à comunidade acadêmica e científica e aos que atuam no sistema de ensino informações sobre a produção a respeito da alfabetização, leitura e escrita;

IV - promover seminários, conferências e outras atividades que divulguem e discutam os resultados das pesquisas na área de alfabetização, leitura e escrita;

V - promover, em colaboração com os órgãos competentes, cursos para profissionais que atuam na área de alfabetização, leitura e escrita;

VI - prestar assessoria a grupos de estudo e pesquisa sobre alfabetização, leitura e escrita das escolas de educação básica e superior de ensino;

VII - promover intercâmbio com outras instituições similares, no País e no exterior;

VIII - contribuir para formação de alunos da graduação e pós-graduação, por meio de sua inserção em projetos desenvolvidos pelo

Centro.

TÍTULO II

Da Organização Institucional: Constituição, Atribuições e Funcionamento

Art. 3º - O *Centro* é composto por:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria;

III - Coordenações de áreas;

IV - Secretaria Administrativa

Art. 4º - Poderão participar do *Centro*:

I - professores que estejam realizando estudos ou pesquisas na área, funcionários técnicos com formação especializada na área, alunos de graduação e pós-graduação da UFMG;

II - professores e/ou pesquisadores de outras instituições que estejam realizando estudos, pesquisas e atividades relacionadas à alfabetização, leitura e escrita.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Diretor aprovar a participação prevista neste artigo por prazo determinado.

Art. 5º - O *Centro* não disporá de pessoal docente com lotação própria.

Capítulo I

Do Conselho Diretor

Art. 6º. - O Conselho Diretor é a instância máxima deliberativa do *Centro* e será constituído:

I - pelo Diretor, na qualidade de Presidente do Conselho;

II - pelo Vice-Diretor;

III - por 01 (um) representante de cada Departamento da Faculdade de Educação;

IV - por 02 (dois) professores representantes do Centro Pedagógico, sendo um da Escola Fundamental do Centro Pedagógico e um do Colégio Técnico, indicados por seus pares;

V - por 02 (dois) representantes dos projetos em desenvolvimento no *Centro*, indicados por seus pares;

VI - por 01 (um) representante dos bolsistas e auxiliares de pesquisa em atuação no *Centro*, indicado por seus pares;

VII - por 01 (um) integrante do corpo técnico administrativo em exercício no *CEALE*; indicado por seus pares.

Parágrafo 1º - O Diretor e o Vice-Diretor deverão pertencer preferencialmente ao quadro docente da FaE.

Parágrafo 2º - A escolha dos representantes indicados nos incisos III e IV deverá recair preferencialmente sobre profissionais que estejam realizando atividades na área.

Parágrafo 3º - Os representantes a que se referem os incisos III, IV, V, VI e VII serão escolhidos com respectivos suplentes, com mandatos vinculados, os quais substituirão os efetivos em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 7º - O Conselho Diretor terá mandato de dois anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 8º - O Conselho Diretor reunir-se-á mediante convocação escrita do Diretor do *Centro* com antecedência mínima de 72 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes a cada semestre.

Art. 9º - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - O Conselho Diretor decidirá pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar a respeito das políticas, diretrizes e metas do *Centro*;

II - aprovar, com base em parecer consubstanciado, os planos de atividades, de captação e aplicação de recursos, e os projetos a serem desenvolvidos;

III - aprovar e apresentar, anualmente, à Congregação da FaE relatório das atividades desenvolvidas, e prestação de contas quanto à aplicação de recursos financeiros;

IV - manifestar-se previamente sobre acordos e convênios que envolvam o *Centro* como parte interessada;

V - instituir comissões, especificando-lhes a competência e designar os respectivos presidentes ou coordenadores, bem como indicar consultores "ad hoc" para avaliação de projetos;

VI - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores técnicos administrativos em exercício no *Centro*; julgar, em primeira instância, recursos a ele encaminhados;

VII - apresentar sugestões de nomes para que a Congregação da Faculdade de Educação organize lista triplíce para escolha do diretor, conforme Art. 67 do Estatuto da UFMG;

VIII - designar, considerando as indicações do diretor, os coordenadores de área;

IX - eleger, dentre os participantes do *Centro*, o Vice-Diretor;

X - deliberar sobre a participação de profissionais no *Centro*;

XI - tomar outras medidas ao seu alcance, de comum acordo com a direção da Faculdade de Educação, para a implementação dos objetivos do *Centro*;

XII - propor alterações do disposto neste regimento à Congregação da FaE.

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho Diretor seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da UFMG, conforme o Regimento Geral.

Capítulo II

Seção I - Do Diretor

Art. 12 - O Diretor do CEALE será designado pelo Diretor da Faculdade de Educação, escolhido a partir de lista triplíce organizada pela Congregação da Unidade.

Parágrafo único - O mandato do Diretor será de 02 (dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 13 - São atribuições do Diretor:

I - atuar como principal autoridade executiva do *Centro*, coordenando e supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos;

II - presidir o Conselho Diretor;

III - exercer o voto de qualidade, além do ordinário, quando da decisão de matérias no Conselho;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

V - executar outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas;

VI - representar o *Centro* junto aos órgãos da UFMG e outras instituições;

VII - apresentar o relatório anual de atividades ao Conselho Diretor;

VIII - apresentar para designação, ao Conselho Diretor, indicação de nomes para as coordenações de áreas.

Seção II - Do Vice-Diretor

Art. 14 - O Vice-Diretor do *Centro* será designado pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 15 - São atribuições do Vice-Diretor:

I - assessorar o Diretor no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos temporários, inclusive na presidência do Conselho Diretor;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Capítulo III

Das Coordenações de áreas

Art. 16 - O *Centro* terá os seguintes coordenadores de área, designados pelo Conselho Diretor, dentre os participantes dos projetos em desenvolvimento:

I - Coordenador de Pesquisa;

II - Coordenador de Ação Educativa;

III - Coordenador de Documentação;

IV - Coordenador de Publicações.

Parágrafo único - Os coordenadores de área serão responsáveis pelo planejamento, pela supervisão e pela avaliação das atividades e eventos da área que coordenam.

Capítulo IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 17 - O *Centro* terá uma Secretaria Administrativa para atendimento dos serviços pertinentes.

Art. 18 - Compete à Secretaria Administrativa:

I - promover condições para o bom desempenho do expediente administrativo do *Centro*, incluindo documentação, protocolo, expedição, arquivo e comunicação;

II - apoiar administrativamente a Direção na aquisição de bens e serviços, no gerenciamento de convênios, recursos financeiros, prestação de contas e controle de pessoal, bem como promover o cumprimento de normas e procedimentos relativos à segurança de bens patrimoniais;

III - secretariar a Diretoria nas atividades diárias;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Outras seções administrativas poderão ser propostas por recomendação do Conselho Diretor à Congregação da FaE, quando se fizerem necessárias ao funcionamento regular do *Centro*.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 - A participação de pessoal nas atividades do *Centro* estará condicionada à prévia aprovação dos órgãos em que o profissional esteja lotado.

Parágrafo único - O *Centro* encaminhará seu relatório anual aos órgãos de origem de seus participantes.

Art. 20 - Os projetos e atividades do *Centro* devem prever, sempre que possível, a participação de discentes.

Art. 21 - A infra-estrutura do *Centro* será compartilhada por todos os projetos nele executados, nos termos estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 22 - Os professores das diferentes Unidades e os professores e/ou pesquisadores convidados ou visitantes, em atividade no *Centro* obedecerão às normas regimentais do mesmo.

Art. 23 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Congregação da Unidade.

Art. 24 - Qualquer proposta de alteração deste regimento só poderá ser encaminhada à Congregação da Unidade, pelo Conselho Diretor, se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 25 - Estas disposições entrarão em vigor depois de aprovadas pela Congregação da Faculdade de Educação, Belo Horizonte.

Regimento aprovado na Congregação em sessão 04/10/1999